Prefeitura Municipal de Maceió

Maceió

ARQUIVO

DISPONIBILIZADO PELO

SITE.

Câmara Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.718 MACEIÓ/AL, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N°. 059/2023. Autor(a): VEREADOR(A) KELMANN VIEIRA.

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET.

- O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, a campanha de orientação aos idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet

Parágrafo Único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano, dia internacional dos idosos, e terá duração de duas semanas.

- $\operatorname{Art.} 2^{\circ} \operatorname{A}$ campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.
- §1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:
- Î navegação na internet e;
- II aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.
- §2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:
- Î evitar atos de violência no âmbito do comércio eletrônico e;
- II garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.
- §3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60(sessenta) anos.
- §4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60(sessenta) anos, nesta Capital.
- **§5º** O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.
- **Art. 3º** Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
- **Art. 4º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Novembro de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

Baixado Em: 23/11/2025

17/11/2025, 08:35

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:3047735D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2025. Edição 7292 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/